

JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

GOI	717		
1 -1 11	V H I	K 1	•

Resolução do Governo N.º 6/2019 de 6 de Fevereir	0
Redução da Utilização de Produtos Plásticos de Utiliza	ção
Única ou Descartável na Administração Pública	. 64

MINISTÉRIO DO TURISMO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA:

Diploma Ministerial N.º3/2019 de 6 de Fevereiro 67

MINISTÉRIO PÚBLICO:

Deliberação N.º 02/CSMP/2019

DEFENSORIA PÚBLICA:

2 0110 01 14 02 02 02 11 7 2 0 13	, 0
Deliberação N.º 03/CSMP/2019	70
Deliberação N.º 04/CSMP/2019	70
Deliberação N.º 05/CSMP/2019	71
Deliberação N.º 06/CSMP/2019	71
Deliberação N.º 07/CSMP/2019	71
Deliberação N.º 08/CSMP/2019	72
Deliberação N.º 09/CSMP/2019	72
Deliberação N.º 10/CSMP/2019	73
Deliberação N.º 11/CSMP/2019	73
Deliberação N.º 12/CSMP/2019	73
Deliberação N.º 13/CSMP/2019	74
Deliberação N.º 14/CSMP/2019	74
Deliberação N.º 15/CSMP/2019	74
Deliberação N.º 16/CSMP/2019	75
Deliberação N.º 17/CSMP/2019	75
Deliberação N.º 18/CSMP/2019	75
Deliberação N.º 95/CSMP/2019	76

Deliberação N. 05/CSDP/XII/2018.....76

Deliberação N.º 06/CSDP/I/2019

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 6/2019

de 6 de fevereiro

REDUÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS PLÁSTICOS DE UTILIZAÇÃO ÚNICA OU DESCARTÁVEL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Considerando que a poluição provocada pela utilização de produtos de plástico constitui um dos principais desafios que se colocam à humanidade.

Tendo presente que aproximadamente metade dos produtos de plástico fabricados são descartáveis, destinando-se a ser utilizados uma única vez.

Tomando consciência de que, anualmente, cerca de treze milhões de toneladas de plástico acabam por ficar depositados nos oceanos, mares, lagos e rios, degradando-se em micropartículas que se introduzem na cadeia alimentar das espécies marinhas, criando riscos para a sobrevivência destas e para a saúde humana.

Atendendo a que, além da ameaça que representa para a biodiversidade nos habitats marinhos e dos riscos para a saúde humana, o significativo aumento da quantidade de micropartículas de plástico nos oceanos tem consequências negativas para a economia global.

Reconhecendo que a qualidade ambiental dos habitats marinhos é importante para toda a humanidade, mas tem especial relevância para a economia dos Estados insulares, atendendo à importância estratégica que os sectores das pescas e do turismo têm para as economias nacionais destes.

Reafirmando o compromisso assumido pelo Governo no seu programa de implementar a "política de zero plástico" em todo o território e de desenvolver programas eficazes de combate ao plástico, com vista à sua substituição sempre que possível.

Procurando cumprir os objetivos n.ºs 12 e 14 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, adotados pelo Executivo Timorense, através da Resolução do Governo n.º 34/2015, de 23 de setembro, e que consistem, respetivamente, em garantir padrões de consumo e de produção sustentáveis (através da redução substancial da geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reutilização) e em conservar

e usar de forma sustentável os oceanos, mares e os recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável (através da prevenção e significativa redução da poluição marítima de todos os tipos, especialmente a que advém de atividades terrestres, incluindo detritos marinhos e a poluição por nutrientes).

Dando cumprimento à Resolução do Parlamento Nacional n.º 12/2018, de 10 de outubro, que recomendou ao Governo que tome medidas para a defesa e conservação do meio ambiente.

Respeitando o disposto pelo artigo 61.º da Constituição da República que consagra o direito de todos a um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado e o dever de melhorar o ambiente em prol das gerações vindouras.

Promovendo o cumprimento do disposto pela alínea f) do artigo 6.º da Lei Fundamental da República que estabelece, para o Estado, o objetivo fundamental de proteger o meio ambiente e preservar os recursos naturais.

Assim,

O Governo resolve, nos termos das alíneas a), l) e o) do artigo 115º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, o seguinte:

- 1. Aprovar medidas tendentes à redução da utilização de produtos plásticos de utilização única ou descartável na administração pública;
- 2. Determinar que as disposições da presente resolução se aplicam a todos os órgãos e serviços da administração direta e da administração indireta que se encontrem sob a direção ou sob a superintendência e tutela do Governo;
- 3. Estabelecer que, para efeitos de aplicação da presente resolução, são "produtos plásticos de utilização única ou descartável" aqueles que sejam fabricados total ou parcialmente a partir de plástico de origem fóssil e que não sejam concebidos, projetados ou colocados no mercado para ter mais do que uma utilização;
- **4.** Proibir os órgãos e serviços da administração pública a que alude o n.º 2 de comprar e de utilizar no âmbito da sua atividade, nomeadamente, os seguintes produtos plásticos de utilização única ou descartável:
 - **4.1.** Recipientes que tenham por finalidade reter líquidos, nomeadamente garrafas, com capacidade de retenção inferior a mil e quinhentos mililitros;
 - 4.2. Copos para água, café ou quaisquer outras bebidas;
 - **4.3.** Pratos e tacas:
 - 4.4. Talheres:
 - 4.5. Palhinhas e palhetas;
 - **4.6.** Flores e outros bens destinados a fins decorativos;
 - **4.7.** Quaisquer bens destinados a finalidades de merchandising ou de marketing;

- 5. Permitir que, na impossibilidade de substituir a utilização de produtos plásticos de utilização única ou descartável, se recorra ao uso de produtos com as seguintes características e de acordo com seguinte ordem de prioridades:
 - **5.1.** Produtos de plástico simples;
 - **5.2.** Produtos de plástico de baixo risco (LDPE, PP ou HDPE);
- **6.** Excepcionar da proibição prevista no n.º 4, e na medida do estritamente necessário, os serviços que desenvolvam a sua atividade nos sectores da defesa e segurança, até ao dia 1 de janeiro de 2020;
- 7. Sujeitar a utilização de produtos plásticos de utilização única ou descartável, ao abrigo dos n.ºs 5 e 6, ao dever de notificação ao membro do Governo responsável pela área de governação do ambiente, o qual fica incumbido de acompanhar e de avaliar a aplicação da presente resolução e de apresentar relatórios trimestrais ao Conselho de Ministros sobre a mesma;
- 8. Determinar que cada órgão e organismo autónomo designe um dos respetivos dirigentes para desempenhar as funções de pessoa de contacto do Governo responsável pela área de governação do ambiente para efeitos de acompanhamento e de avaliação da aplicação da presente resolução e para diligenciarem junto dos serviços responsáveis pela realização de compras o cumprimento desta;
- 9. Solicitar que o membro do Governo responsável pela área de governação do ambiente organize no âmbito da administração pública ações de sensibilização dos funcionários públicos, dos agentes e dos trabalhadores da administração pública para a necessidade de eliminar o consumo de produtos plásticos de utilização única ou descartável;
- 10. Instruir os Departamentos Governamentais responsáveis pela educação, desporto e juventude, pelo ensino superior, ciência e cultura, pela comunicação social e pelo ambiente para que desenvolvam uma estratégia de informação e de sensibilização pública da população para as questões da redução da utilização de produtos de plástico e para a necessidade de promover a reciclagem;
- **11.** Determinar que a presente resolução do Governo entra em vigor no dia 1 de março de 2019.

Aprovado em Conselho de Ministros em 30 de janeiro de 2019.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Taur Matan Ruak

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 7/2019

de 6 de fevereiro

COMISSÃO INTERMINISTERIAL PARA A COORDENAÇÃO E PARA A REFORMA DA GESTÃO DO PATRIMÓNIO DO ESTADO

Tendo presente que, no seu programa, o Governo assumiu o compromisso de continuar a desenvolver esforços no sentido de garantir a continuidade das reformas e programas de modernização administrativa iniciadas pelos anteriores Executivos, assegurando a contínua promoção da eficiência, eficácia, transparência e produtividade do sector público.

Procurando dar execução ao Programa do Governo no qual se preconiza o estabelecimento de uma instituição dedicada a coordenar com as instituições públicas relevantes a gestão de todo o património do Estado incluindo o estabelecimento de uma central de base de dados de todo o património do Estado que defina e regulamente valores de depreciação do património, bem como a boa gestão e utilização do mesmo.

Reconhecendo que o supra referido objetivo só poderá ser alcançado se for garantida a sustentabilidade do sector público.

Atendendo a que a sustentabilidade do sector público deverá ser garantida através de uma racional, óptima e parcimoniosa utilização dos bens públicos, combatendo o desperdício de recursos públicos e as situações de duplicação de despesa ou de despesismo.

Considerando que a utilização racional dos recursos materiais colocados à disposição do Estado para a prossecução do interesse público depende da existência de um rigoroso inventário nacional dos bens públicos que permita a adequada afetação destes pelos órgãos e serviços da administração pública em razão das respetivas necessidades e incumbências.

Tomando consciência de que o quadro normativo conformador da inventariação e afetação do património do Estado se encontra disperso por vários diplomas largamente desajustados da atual realidade da administração pública e das suas necessidades.

Atenta a dispersão das competências relativas à inventariação dos bens do Estado por vários órgãos da administração pública.

Face à necessidade de promover a atualização do inventário de todo o património mobiliário e imobiliário do Estado de forma a tirar o melhor partido possível do mesmo e acautelar a realização de despesa inútil porque destinada à aquisição de bens de que o Estado pode prescindir com um melhor sistema de gestão do património público.

Assim,

o Governo resolve, nos termos das alíneas a) e k) do artigo 115º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste

e do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, o seguinte:

- Criar a Comissão Interministerial para a Coordenação e para a Reforma da Gestão do Património do Estado, doravante abreviadamente referida por comissão;
- **2.** A comissão é composta pelo primeiro-ministro, que preside, e pelos membros do Governo responsáveis pelas seguintes áreas de governação:
 - 2.1. reforma legislativa;
 - 2.2. finanças;
 - 2.3. justiça;
 - **2.4.** administração estatal;
- **3.** Podem participar nas reuniões da comissão outras personalidades que para as mesmas sejam convocadas pelo primeiro-ministro, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer um dos seus membros;
- **4.** Incumbe à comissão:
 - **4.1.** Promover a elaboração de um plano nacional para a reforma do inventário e da gestão do património do Estado;
 - 4.2. Promover a elaboração das iniciativas legislativas necessárias para reformar o enquadramento normativo relativo à inventariação e à gestão do património do Estado;
 - **4.3.** Promover e garantir a articulação interdepartamental na execução do plano nacional para a reforma do inventário e da gestão do património do Estado;
 - **4.4.** Promover e garantir a articulação interdepartamental na identificação dos bens do Estado;
 - **4.5.** Acompanhar e avaliar a implementação do plano nacional para a reforma do inventário e da gestão do património do Estado;
 - **4.6.** Pronunciar-se sobre a adequação dos planos anuais de aprovisionamento no que se refere à aquisição de bens para integrar no património do Estado;
 - **4.7.** Realizar as demais tarefas que lhe sejam determinadas por lei, regulamento, por deliberação do Conselho de Ministros ou decisão do Primeiro-Ministro;
- **5.** A comissão reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Primeiro-Ministro;
- **6.** O apoio técnico e administrativo aos trabalhos da comissão incumbe ao gabinete do primeiro-ministro;
- 7. Junto da comissão pode ser estabelecida uma unidade técnica, composta por um representante de cada um dos membros do Governo referidos no n.º 2;

- As competências e o funcionamento da unidade técnica são definidos por regulamento interno, a aprovar pela comissão;
- Todos os órgãos e serviços da administração pública têm o dever de colaborar com a comissão e com a unidade técnica que venha a ser estabelecida;
- **10.** A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal da República.

Aprovado em Conselho de Ministros em 30 de janeiro de 2019.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Taur Matan Ruak

DIPLOMA MINISTERIAL N.º3/2019

de 6 de Fevereiro

O Decreto-Lei n.º 6/2016, de 20 de Abril, instituiu o regime jurídico do licenciamento, exploração e controlo da actividade dos jogos sociais e de diversão, máquinas de jogo e jogos tradicionais em Timor-Leste.

Nos termos do artigo 6.º doreferido diploma, compete ao Ministro responsável pela área do Turismo a tutela da actividade de exploração dos jogos tradicionais e de diversão, máquinas de jogo e jogos tradicionais.

Compete igualmente ao Ministro da tutela, nos termos da alínea c), do n.º 2, do art.º 7.º, do Decreto-Lei n.º 6/2016, de 20 de Abril, exercer as prerrogativas de autorização e licenciamento dos jogos previstos naquele diploma, entre os quais as máquinas de jogo, vulgarmente conhecidas como *slot machines*.

Como é referido no preâmbulo do referido decreto-lei, "Toda a matéria relativa aos jogos deve ser considerada como de interesse público...." o que implica por parte do Estado o estabelecimento de um conjunto de regras que visem não só um conjunto de exigências e obrigações a quem se disponibiliza a investir neste tipo de actividade, mas também a regulamentar de uma forma isenta e objectiva os critérios a que deve obedecer a concessão e licenciamento das slot machines.

O Governo não abdicará nunca de defender os princípios da transparência e da igualdade que devem presidir na atribuição das licenças e por isso, tendo por base a proposta da Inspecção-Geral de Jogos, e na prossecução do interesse público irá proceder à abertura de um concurso, com regras bem definidas e com a constituição de uma Comissão de Avaliação de propostas com representantes dos Ministérios mais relevantes em razão da matéria neste domínio.

Assim,

O Governo, pelos Ministros do Turismo, Comércio e Indústria, manda nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 7.º do Decreto-Lei n.º6/2016, de 20 de Abril, publicar o seguinte diploma.

Artigo 1.º Autorização

A atribuição do licenciamento da exploração de máquinas de jogo(slot machines) é da competência do Ministro do Turismo, Comércio e Indústria e obedece aos termos fixados no presente diploma bem como do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2016, de 20 de Abril, que aprovou o regime jurídico do licenciamento, exploração e controlo da actividade dos jogos sociais e de diversão, máquinas de jogo e jogos tradicionais.

Artigo 2.º Concessão

- 1. Pelo presente diploma são autorizadas até ao máximo de cinco concessões para a atribuição do licenciamento da exploração de *slot machines*, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação do presente diploma.
- Cada uma das concessões referidas no número anterior obedece a um número máximo de *slot machines* a determinar pela Inspecção-Geral de Jogos (IGJ), com base nos processos de candidatura apresentados.
- O prazo máximo das concessões é fixado no despacho de autorização de licenciamento da exploração das slot machines.

Artigo 3.º Critérios

- 1. A autorização para a exploração das *slot machines* além de obedecer aos critérios definidos no artigo 36.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 6/2016, de 20 de Abril, só poderá ser exercida por sociedades comerciais, regularmente constituídas, cujo objecto seja especificamente a exploração de jogos e que garantam um capital de investimento mínimo de 10.000.000\$ USD (dez milhões de dólares norte americanos).
- O capital referido no número anterior deve estar integralmente realizado em dinheiro, em agência bancária existente em Timor-Leste,na data da realização do concurso Público e por um período subsequente de 24 meses após a data da concessão.

Artigo 4.º Saldo de conta bancária

As sociedades referidas no artigo 3.º do presente Diploma Ministerial, além do capital de investimento mínimo referido no artigo anterior, devem possuir um saldo de conta bancária permanente não inferior a USD1.000.000,00 (um milhão de dólares norte americanos) e adequada capacidade financeira.

Artigo 5.º Demonstração da adequada capacidade financeira

A adequada capacidade financeira é demonstrada designadamente através do seu *cash flow* relativo ao ano anterior bem como pela assunção de compromisso ou prestação de garantia de financiamento de investimentos e obrigações que as concessionárias se propõem realizar ou assumir, tendo em vista a contribuição para a diversificação do produto turístico oferecido, bem como o desenvolvimento do emprego na indústria do jogo, assim como a formação profissional dos respectivos trabalhadores.

Artigo 6.º Verificação da capacidade financeira da concessionária

A verificação da capacidade financeira da concessionária é aferida pela IGJ, devendo para o efeito serem exibidos os relatórios e contas da sociedade, acompanhados dos pareceres do conselho fiscal, relativo ao último ano de exercício.

Artigo 7.º Outros requisitos

As sociedades referidas no número 1 do artigo 3.º, devem ainda apresentar certidões, com validade não superior a seis meses, em como não têm dívidas ao Estado, passada pelo Ministério das Finanças, bem como documento de identificação e certificado do registo criminal dos sócios, proveniente do Ministério da Justiça, em caso de cidadãos nacionais e da entidade competente em caso de cidadãos estrangeiros.

Artigo 8.º Caução

As sociedades referidas no número 1 do artigo 3.º do presente diploma, são ainda obrigadas a previamente à concessão da autorização, prestar uma caução no montante de 5.000 \$USD (cinco mil dólares norte americanos), por *slot machine*, em dinheiro ou através de depósito bancário à ordem do Estado, ou em sua substituição, garantia bancária ou seguro caução, mobilizáveis em termos equivalentes ao do depósito, a qual será perdida a favor do Estado se a autorização for rescindida por culpa da entidade exploradora.

Artigo 9.º Cessão da posição contratual

Uma vez autorizada a exploração deste tipo de actividade a cessão da posição contratual, isto é a transferência para terceiros da exploração das *slot machines*, só pode ser permitida mediante autorização expressa do Ministro do Turismo, Comércio e Indústria, ouvida a IGJ.

Artigo 10.º Violação

A cessão da posição contratual em violação ao disposto no artigo anterior, é nula e de nenhum efeito, e constitui fundamento para a revogação da licença de exploração.

Artigo 11.º Contrapartidas

Além do imposto anual que deve ser pago à administração fiscal, é ainda devido, nos termos da alínea b), do artigo 51.°, do Decreto-Lei n.º 6/2016, de 20 de Abril, uma percentagem de 25% proveniente da receita líquida da concessionária, para a prossecução de fins de índole social.

Artigo 12.º Obrigações da concessionária

A concessionária deve ainda assumir a obrigação de construção de infraestruturas turísticas, durante o período da concessão a definir no respectivo contrato.

Artigo 13.º Esclarecimentos

Os concorrentes podem solicitar à IGJ todos os esclarecimentos que entendam necessários durante o período de vigência do presente Diploma.

Artigo 14.º Concurso

- As entidades que pretendam concorrer à concessão prevista no art.º 2.º devem dirigir as suas propostas ao Ministro do Turismo, Comércio e Indústria, em cartas fechadas e lacradas endereçadas à IGJ e com indicação no exterior do concurso a que se destinam, dentro do prazo de trinta (30) dias a contar da data de publicação do presente anúncio de abertura do concurso.
- As propostas a que se refere o número anterior só são consideradas se forem acompanhadas dos seguintes elementos:
 - a) Certidão do registo comercial com o teor da matricula e de todas as inscrições em vigor, e cópia dos estatutos, bem como outros elementos que permitam comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no Decreto-Lei n.º 6/2016, de 20 de Abril, e no presente diploma;
 - b) Exemplares de relatórios e contas respeitantes ao último ano de exercício do concorrente ou ainda no caso de sociedades cuja constituição e início de actividade hajam ocorrido no ano anterior ao anúncio de abertura do concurso, informações equivalentes onde se indiquem também as fontes de informação susceptíveis de análise da capacidade financeira do concorrente;
 - c) Documento comprovativo da prestação da caução, nos termos do artigo 8.º deste diploma;

- d) Declaração de aceitação de todas as obrigações estabelecidas no presente diploma e no Decreto-Lei n.º 6/2016, de 20 de Abril;
- e) Certidão comprovativa da situação regularizada perante a administração fiscal;
- f) Documento de identificação e registo criminal dos sócios, proveniente do Ministério da Justiça em caso de cidadãos nacionais e da entidade competente em caso de cidadãos estrangeiros.

Artigo 15.º Abertura das propostas

- A abertura das propostas realiza-se na IGJ até ao décimo dia útil posterior ao do termo do prazo para a sua apresentação.
- 2. A apreciação das condições de admissão dos concorrentes compete a uma Comissão de Avaliação das candidaturas, adiante designada por Comissão, que elabora o seu relatório no prazo de 20 dias após o termo do prazo referido no número anterior e o submete à consideração do Ministro do Turismo, Comércio e Indústria para decisão.
- A Comissão referida no número anterior é nomeada pelo Ministro do Turismo, Comércio e Indústria, e é composta por representantes do Ministério do Turismo, Comércio e Indústria, que preside, do Ministério das Finanças, do Ministério da Justiça e do Ministério da Solidariedade Social e Inclusão.
- 4. Compete à Comissão, ouvida a IGJ, propor ao Ministro do Turismo, Comércio e Indústria a respectiva concessão de autorização de exploração das *slot machines*.
- A Comissão pode solicitar aos concorrentes, os esclarecimentos que entenda necessários.

Artigo 16.º Causas de exclusão

- Constituem causas de exclusão dos concorrentes os seguintes fundamentos:
 - a) Instrução irregular da candidatura;
 - b) Não verificação dos critérios referidos no Decreto-Lei n.º 6/2016, de 20 de Abril e no presente diploma;
 - c) Falta de idoneidade, dos concorrentes, nomeadamente a financeira;
 - d) Condenação em processo judicial por exploração ilícita de jogo;
- 2. O Ministro do Turismo, Comércio e Indústria, reserva-se no direito de não outorgar a concessão a nenhum dos concorrentes se o considerar conveniente para o interesse público, quaisquer que sejam o teor das propostas apresentadas, anulando o concurso e devolvendo a caução prestada, sem direito a indemnização.

Artigo 17.º Adjudicação e preferência

Em caso de igualdade de ofertas para efeitos da adjudicação da concessão, constitui factor preferencial o seguinte:

- a) a experiência de mais de dois anos da empresa ou de qualquer dos sócios, na exploração e gestão de jogos de fortuna ou azar, devidamente comprovada através de declaração emitida pela entidade responsável pela inspecção de jogos do país respectivo;
- b) a percentagem mínima de 40% do capital social timorense em sociedades estrangeiras;
- c) Plano de investimento proposto;
- d) o número de trabalhadores timorenses a empregar.

Artigo 18.º Incumprimento

O incumprimento das obrigações constantes do presente diploma bem como do contrato de concessão pela empresa adjudicatária constitui fundamento da resolução do contrato, independentemente da responsabilidade civil ou criminal que ao caso couber.

Artigo 19.º Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação em Jornal da República.

Publique-se,

Díli, 28 de Janeiro de 2019.

O Ministro do Turismo, Comércio e Indústria (interino)

(Hermenigildo Augusto Cabral Pereira)

DELIBERAÇÃO N.º 01/CSMP/2019

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido em sessão extraordinária no dia vinte e cinco de janeiro de dois mil e dezanove, e no uso das competências previstas no artigo 17°, n.ºs 1, alínea e), e 2 do Estatuto do Ministério Público (EMP), aprovado pela Lei n.º 14/2005, de 16 de setembro, alterado pela Lei n.º 11/2011, de 28 de setembro, conjugado com o disposto

nos artigos 81°, n.°s 1 e 2, e 62° do Estatuto dos Oficiais de Justiça (EOJ), aprovado pelo Decreto-Lei n.° 19/2012, de 25 de abril, delibera:

Renovar a nomeação interina de **Carlos António da Costa**, Adjunto de Escrivão, Referência 2, Escalão B, do quadro dos Oficiais de Justiça das Secretarias do Ministério Público, no cargo de Secretário, Referência 4, Escalão A, colocado na Procuradoria da República Distrital de Díli, por um período de 1 (um) ano, com efeitos a partir do dia 1 de fevereiro de 2019.

Notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Seguidamente registe-se no respetivo processo individual.

Cumpra-se o mais da lei.

Conselho Superior do Ministério Público, 25 de janeiro de 2019.

O Presidente,

/José da Costa Ximenes/

DELIBERAÇÃO N.º 02/CSMP/2019

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido em sessão extraordinária no dia vinte e cinco de janeiro de dois mil e dezanove, e no uso das competências previstas no artigo 17°, n.ºs 1, alínea e), e 2 do Estatuto do Ministério Público (EMP), aprovado pela Lei n.º 14/2005, de 16 de setembro, alterado pela Lei n.º 11/2011, de 28 de setembro, conjugado com o disposto nos artigos 81°, n.ºs 1 e 2, e 62° do Estatuto dos Oficiais de Justiça (EOJ), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 19/2012, de 25 de abril, delibera:

Renovar a nomeação interina de **Ricardina da Costa Ximenes**, Adjunta de Escrivão, Referência 2, Escalão B, do quadro dos Oficiais de Justiça das Secretarias do Ministério Público, no cargo de Secretária, Referência 4, Escalão A, colocada na Procuradoria da República Distrital de Baucau, por um período de 1 (um) ano, com efeitos a partir do dia 1 de fevereiro de 2019.

Notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Seguidamente registe-se no respetivo processo individual.

Cumpra-se o mais da lei.

Conselho Superior do Ministério Público, 25 de janeiro de 2019.

O Presidente,

/José da Costa Ximenes/

DELIBERAÇÃO N.º 03/CSMP/2019

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido em sessão extraordinária no dia vinte e cinco de janeiro de dois mil e dezanove, e no uso das competências previstas no artigo 17°, n.ºs 1, alínea e), e 2 do Estatuto do Ministério Público (EMP), aprovado pela Lei n.º 14/2005, de 16 de setembro, alterado pela Lei n.º 11/2011, de 28 de setembro, conjugado com o disposto nos artigos 81°, n.ºs 1 e 2, e 62° do Estatuto dos Oficiais de Justiça (EOJ), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 19/2012, de 25 de abril, delibera:

Renovar a nomeação interina de **Artur da Ressurreição do Carmo**, Adjunto de Escrivão, Referência 2, Escalão B, no cargo de Secretário, Referência 4, Escalão A, colocado na Procuradoria da República Distrital de Suai, por um período de 1 (um) ano, com efeitos a partir do dia 1 de fevereiro de 2019.

Notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Seguidamente registe-se no respetivo processo individual.

Cumpra-se o mais da lei.

Conselho Superior do Ministério Público, 25 de janeiro de 2019.

O Presidente,

/José da Costa Ximenes/

DELIBERAÇÃO N.º 04/CSMP/2019

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido em sessão extraordinária no dia vinte e cinco de janeiro de dois mil e dezanove, e no uso das competências previstas no artigo 17°, n.ºs 1, alínea e), e 2 do Estatuto do Ministério Público (EMP), aprovado pela Lei n.º 14/2005, de 16 de setembro, alterado pela Lei n.º 11/2011, de 28 de setembro, conjugado com o disposto nos artigos 81°, n.ºs 1 e 2, e 62° do Estatuto dos Oficiais de Justiça (EOJ), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 19/2012, de 25 de abril, delibera:

Renovar a nomeação interina de **Saturnino Sit**, Adjunto de Escrivão, Referência 2, Escalão B, no cargo de Escrivão de Direito, Referência 3, Escalão A, colocado na Procuradoria da República Distrital de Oe-cusse, por um período de 1 (um) ano, com efeitos a partir do dia 1 de fevereiro de 2019.

Notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Seguidamente registe-se no respetivo processo individual.

Cumpra-se o mais da lei.

Conselho Superior do Ministério Público, 25 de janeiro de 2019.

O Presidente,

/José da Costa Ximenes/

DELIBERAÇÃO N.º 05/CSMP/2019

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido em sessão extraordinária no dia vinte e cinco de janeiro de dois mil e dezanove, e no uso das competências previstas no artigo 17°, n.°s 1, alínea e), e 2 do Estatuto do Ministério Público (EMP), aprovado pela Lei n.° 14/2005, de 16 de setembro, alterado pela Lei n.° 11/2011, de 28 de setembro, delibera:

Nomear Noémio da Silva, Técnico Profissional, Grau C, do quadro do pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, para, em comissão de serviço, desempenhar o cargo de Diretor de Administração e Recursos Humanos da Procuradoria-Geral da República, por um período de 6 (seis) meses, com efeitos a partir do dia 1 de fevereiro de 2019, ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 17°, n.º 2, do Estatuto do Ministério Público (EMP), conjugado com os artigos 19°, 34° do Estatuto da Função Pública (EFP), aprovado pela Lei n.º 08/2004, de 16 de junho, alterado pela Lei n.º 05/2009, de 15 de julho, 3º, alínea d) e 4°, n.°s 2 e 5 da Orgânica dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 6/2010, de 14 de abril, alterada pelo Decreto-Lei n.º 24/2017, de 19 de julho, e 2º, n.º 2, alínea b), do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, que estabelece o Regime de Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Seguidamente registe-se no respetivo processo individual.

Cumpra-se o mais da lei.

Conselho Superior do Ministério Público, 25 de janeiro de 2019.

O Presidente,

/José da Costa Ximenes/

DELIBERAÇÃO N.º 06/CSMP/2019

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido em sessão extraordinária no dia vinte e cinco de janeiro de dois e dezanove, e no uso das competências previstas no artigo 17°, n.ºs 1, alínea e), e 2 do Estatuto do Ministério Público (EMP), aprovado pela Lei n.º 14/2005, de 16 de setembro, alterado pela Lei n.º 11/2011, de 28 de setembro, delibera:

Nomear **Ana Bela da Costa Lesu**, Técnica Profissional, Grau C, do quadro do pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, para, em a comissão de serviço, desempenhar o cargo de Diretora de Finanças e Orçamento da Procuradoria-Geral da República, por um período de 6 (seis) meses, com efeitos a partir do dia 1 de fevereiro de 2019, ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 17°, n.° 2, do Estatuto do Ministério Público (EMP), conjugado com os artigos 19°, 34° do Estatuto da Função Pública (EFP), aprovado pela Lei n.º 08/2004, de 16 de junho, alterado pela Lei n.º 05/2009, de 15 de julho, 3º, alínea c) e 4º, n.ºs 2 e 5 da Orgânica dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 6/2010, de 14 de abril, alterada pelo Decreto-Lei n.º 24/2017, de 19 de julho, e 2º, n.º 2, alínea b), do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, que estabelece o Regime de Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Seguidamente registe-se no respetivo processo individual.

Cumpra-se o mais da lei.

Conselho Superior do Ministério Público, 25 de janeiro de 2019.

O Presidente,

/José da Costa Ximenes/

DELIBERAÇÃO N.º 07/CSMP/2019

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido em sessão extraordinária no dia vinte e cinco de janeiro de dois mil e dezanove, e no uso das competências previstas no artigo 17°, n.°s 1, alínea e), e 2 do Estatuto do Ministério Público (EMP), aprovado pela Lei n.° 14/2005, de 16 de setembro, alterado pela Lei n.° 11/2011, de 28 de setembro, delibera:

Renovar a comissão de serviço de **José Manuel Soares**, Técnico Superior, Grau A, Escalão 1, do quadro do pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da

Procuradoria-Geral da República, no cargo de Chefe de Departamento de Recrutamento e Formação, por um período de 6 (seis) meses, com efeitos a partir do dia 1 de fevereiro de 2019, ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 17°, n.º 2, do Estatuto do Ministério Público (EMP), conjugado com os artigos 19°, 34° do Estatuto da Função Pública (EFP), aprovado pela Lei n.º 08/2004, de 16 de junho, alterado pela Lei n.º 05/2009, de 15 de julho, 4°, n.ºs 4 e 5 da Orgânica dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 6/2010, de 14 de abril, alterada pelo Decreto-Lei n.º 24/2017, de 19 de julho, e 2°, n.º 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, que estabelece o Regime de Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Seguidamente registe-se no respetivo processo individual.

Cumpra-se o mais da lei.

Conselho Superior do Ministério Público, 25 de janeiro de 2019.

O Presidente,

/José da Costa Ximenes/

DELIBERAÇÃO N.º 08/CSMP/2019

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido em sessão extraordinária no dia vinte e cinco de janeiro de dois mil e dezanove, e no uso das competências previstas no artigo 17°, n.ºs 1, alínea e), e 2 do Estatuto do Ministério Público (EMP), aprovado pela Lei n.º 14/2005, de 16 de setembro, alterado pela Lei n.º 11/2011, de 28 de setembro, delibera:

Renovar a comissão de serviço de Barbara Sarmento Baptista, Técnica Superior, Grau B, Escalão 1, do quadro do pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, no cargo de Chefe de Departamento de Ética, Disciplina e Desempenho da Procuradoria-Geral da República, por um período de 6 (seis) meses, com efeitos a partir do dia 1 de fevereiro de 2019, ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 17°, n.º 2, do Estatuto do Ministério Público (EMP), conjugado com os artigos 19°, 34° do Estatuto da Função Pública (EFP), aprovado pela Lei n.º 08/2004, de 16 de junho, alterado pela Lei n.º 05/2009, de 15 de julho, 4º, n.ºs 4 e 5 da Orgânica dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 6/2010, de 14 de abril, alterada pelo Decreto-Lei n.º 24/2017, de 19 de julho, e 2º, n.º 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, que estabelece o Regime de Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Seguidamente registe-se no respetivo processo individual.

Cumpra-se o mais da lei.

Conselho Superior do Ministério Público, 25 de janeiro de 2019.

O Presidente,

/José da Costa Ximenes/

DELIBERAÇÃO N.º 09/CSMP/2019

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido em sessão extraordinária no dia vinte e cinco de janeiro de dois mil e dezanove, e no uso das competências previstas no artigo 17°, n.ºs 1, alínea e), e 2 do Estatuto do Ministério Público (EMP), aprovado pela Lei n.º 14/2005, de 16 de setembro, alterado pela Lei n.º 11/2011, de 28 de setembro, delibera:

Renovar a comissão de serviço de Valentino Moniz Barreto, Técnico Profissional, Grau B, do quadro do pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, para, em comissão de serviço exercer o cargo de Chefe de Departamento de Aprovisionamento, por um período de 6 (seis) meses, com efeitos a partir do dia 1 de fevereiro de 2019, ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 17°, n.° 2, do Estatuto do Ministério Público (EMP), conjugado com os artigos 19°, 34° do Estatuto da Função Pública (EFP), aprovado pela Lei n.º 08/2004, de 16 de junho, alterado pela Lei n.º 05/2009, de 15 de julho, 4º, n.ºs 4 e 5 da Orgânica dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 6/2010, de 14 de abril, alterada pelo Decreto-Lei n.º 24/2017, de 19 de julho, e 2°, n.° 3, alínea a), do Decreto-Lei n.° 25/2016, de 29 de junho, que estabelece o Regime de Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Seguidamente registe-se no respetivo processo individual.

Cumpra-se o mais da lei.

Conselho Superior do Ministério Público, 25 de janeiro de 2019.

O Presidente,

/José da Costa Ximenes/

DELIBERAÇÃO N.º 10/CSMP/2019

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido em sessão extraordinária no dia vinte e cinco de janeiro de dois mil e dezanove, e no uso das competências previstas no artigo 17°, n.ºs 1, alínea e), e 2 do Estatuto do Ministério Público (EMP), aprovado pela Lei n.º 14/2005, de 16 de setembro, alterado pela Lei n.º 11/2011, de 28 de setembro, delibera:

Nomear Jacinto Romão, Técnico Profissional, Grau B, do quadro do pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, para, em comissão de serviço exercer o cargo de Chefe de Departamento de Logística, por um período de 6 (seis) meses, com efeitos a partir do dia 1 de fevereiro de 2019, ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 17°, n.º 2, do Estatuto do Ministério Público (EMP), conjugado com os artigos 19°, 34° do Estatuto da Função Pública (EFP), aprovado pela Lei n.º 08/2004, de 16 de junho, alterado pela Lei n.º 05/2009, de 15 de julho, 4º, n.ºs 4 e 5 da Orgânica dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 6/2010, de 14 de abril, alterada pelo Decreto-Lei n.º 24/2017, de 19 de julho, e 2º, n.º 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, que estabelece o Regime de Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Seguidamente registe-se no respetivo processo individual.

Cumpra-se o mais da lei.

Conselho Superior do Ministério Público, 25 de janeiro de 2019.

O Presidente,

/José da Costa Ximenes/

DELIBERAÇÃO N.º 11/CSMP/2019

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido em sessão extraordinária no dia vinte e cinco de janeiro de dois mil e dezanove, e no uso das competências previstas no artigo 17°, n.°s 1, alínea e), e 2 do Estatuto do Ministério Público (EMP), aprovado pela Lei n.° 14/2005, de 16 de setembro, alterado pela Lei n.° 11/2011, de 28 de setembro, delibera:

Nomear Gil da Conceição Sávio, Técnico Superior, Grau B, Escalão 2, do quadro do pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Chefe de Departamento de Finanças, por um período de 6 (seis) meses, com efeitos a partir do dia 1 de fevereiro de 2019, ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 17°, n.º 2, do Estatuto do Ministério Público (EMP), conjugado com os artigos 19°, 34° do Estatuto da Função Pública (EFP), aprovado pela Lei n.º 08/2004, de 16 de junho, alterado pela Lei n.º 05/2009, de 15 de julho, 4º, n.ºs 4 e 5 da Orgânica dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 6/2010, de 14 de abril, alterada pelo Decreto-Lei n.º 24/2017, de 19 de julho, e 2º, n.º 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, que estabelece o Regime de Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Seguidamente registe-se no respetivo processo individual.

Cumpra-se o mais da lei.

Conselho Superior do Ministério Público, 25 de janeiro de 2019.

O Presidente,

/José da Costa Ximenes/

DELIBERAÇÃO N.º 12/CSMP/2019

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido em sessão extraordinária no dia vinte e cinco de janeiro de dois mil e dezanove, e no uso das competências previstas no artigo 17°, n.ºs 1, alínea e), 2 e 3 do Estatuto do Ministério Público (EMP), aprovado pela Lei n.º 14/2005, de 16 de setembro, alterado pela Lei n.º 11/2011, de 28 de setembro, delibera:

Ratificar o Despacho n.º 102/PGR/2018, do Procurador-Geral da República, datado de 28 de dezembro de 2018, que transfere, por urgente conveniência de serviço, **Denny Amaral Fausto de Oliveira**, Oficial de Diligências, Ref.ª 1, Escalão B, do quadro privativo dos Oficiais de Justiça do Ministério Público, do Gabinete Central de Combate à Corrupção e Criminalidade Organizada para o Gabinete do Adjunto do Procurador-Geral da República, com efeitos a partir do dia 03 de janeiro de 2019.

Publique-se no Jornal da República.

Seguidamente registe-se no respetivo processo individual.

Conselho Superior do Ministério Público, 25 de janeiro de 2019.

O Presidente,

/José da Costa Ximenes/

DELIBERAÇÃO N.º 13/CSMP/2019

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido em sessão extraordinária no dia vinte e cinco de janeiro de dois mil e dezanove, e no uso das competências previstas no artigo 17°, n.ºs 1, alínea e), 2 e 3 do Estatuto do Ministério Público (EMP), aprovado pela Lei n.º 14/2005, de 16 de setembro, alterado pela Lei n.º 11/2011, de 28 de setembro, delibera:

Ratificar o Despacho n.º 02/PGR/2019, do Procurador-Geral da República, datado de 14 de janeiro de 2019, que transfere, por urgente conveniência de serviço, **Maria Silvia Freitas Soares**, Adjunta de Escrivão, Ref.ª 2, Escalão B, do quadro privativo dos Oficiais de Justiça do Ministério Público, do Gabinete do Adjunto do Procurador-Geral da República para o Serviço do Contencioso do Estado, com efeitos a partir do dia 11 de janeiro de 2019.

Publique-se no Jornal da República.

Seguidamente registe-se no respetivo processo individual.

Conselho Superior do Ministério Público, 25 de janeiro de 2019.

O Presidente,

/José da Costa Ximenes/

DELIBERAÇÃO N.º 14/CSMP/2019

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido em sessão extraordinária no dia vinte e cinco de janeiro de dois mil e dezanove, e no uso das competências previstas no artigo 17°, n.ºs 1, alínea a) e e), do Estatuto do Ministério Público (EMP), aprovado pela Lei n.º 14/2005, de 16 de setembro, alterado pela

Lei n.º 11/2011, de 28 de setembro, e considerando os resultados da avaliação da fase do estágio do VI Curso de Formação para Magistrados e Defensores Públicos, delibera:

Nomear o **Dr. Claudino do Rosário,** casado, licenciado em Direito, nascido no dia 04 de março de 1976, filho de Rai-cico e de Maria, natural de Viqueque, portador do Bilhete de Identidade n.º 06020404037698005, emitido pela Direcção Nacional dos Registos e do Notariado - Ministério da Justiça, em 04 de setembro de 2018, residente na Aldeia Fatuc – Francisco, Suco Camea, Posto Administrativo Cristo Rei, Município de Díli, para a categoria de Procurador da República Estagiário, com efeitos a partir do dia 1 de fevereiro de 2019.

O ora nomeado fica colocado na Procuradoria da República Distrital de Díli.

Notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Cumpra-se o mais da lei.

Conselho Superior do Ministério Público, 25 de janeiro de 2019.

O Presidente,

/José da Costa Ximenes/

DELIBERAÇÃO N.º 15/CSMP/2019

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido em sessão extraordinária no dia vinte e cinco de janeiro de dois mil e dezanove, e no uso das competências previstas no artigo 17°, n.ºs 1, alínea a) e e), do Estatuto do Ministério Público (EMP), aprovado pela Lei n.º 14/2005, de 16 de setembro, alterado pela Lei n.º 11/2011, de 28 de setembro, e considerando os resultados da avaliação da fase do estágio do VI Curso de Formação para Magistrados e Defensores Públicos, delibera:

Nomear o **Dr. Júlio da Silva Correia**, solteiro, licenciado em Direito, nascido no dia 11 de junho de 1988, filho de João Correia e de Joana Maria da Silva, natural de Baucau, portador do Bilhete de Identidade n.º 06020211068897546, emitido pela Direcção Nacional dos Registos e do Notariado - Ministério da Justiça, em 24 de maio de 2018, residente na Aldeia Suco-Laran, Suco Camea, Posto Administrativo Cristo Rei, Município de Díli, para a categoria de Procurador da República Estagiário, com efeitos a partir do dia 1 de fevereiro de 2019.

O ora nomeado fica colocado na Procuradoria da República Distrital de Díli.

Notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Cumpra-se o mais da lei.

Conselho Superior do Ministério Público, 25 de janeiro de 2019.

O Presidente,

/José da Costa Ximenes/

DELIBERAÇÃO N.º 16/CSMP/2019

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido em sessão extraordinária no dia vinte e cinco de janeiro de dois mil e dezanove, e no uso das competências previstas no artigo 17°, n.ºs 1, alínea a) e e), do Estatuto do Ministério Público (EMP), aprovado pela Lei n.º 14/2005, de 16 de setembro, alterado pela Lei n.º 11/2011, de 28 de setembro, e considerando os resultados da avaliação da fase do estágio do VI Curso de Formação para Magistrados e Defensores Públicos, delibera:

Nomear o **Dr. Rafael Jerónimo Gusmão**, solteiro, licenciado em Direito, nascido no dia 26 de julho de 1985, filho de Laurindo Pedro e de Delfina da Costa, natural de Manatuto, portador do Bilhete de Identidade n.º 10060226078500019, emitido pela Direcção Nacional dos Registos e do Notariado - Ministério da Justiça, em 12 de agosto de 2015, residente na Aldeia Wedalak, Suco Bairro Pité, Posto Administrativo Dom Aleixo, Município de Díli, para a categoria de Procurador da República Estagiário, com efeitos a partir do dia 1 de fevereiro de 2019.

O ora nomeado fica colocado na Procuradoria da República Distrital de Díli.

Notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Cumpra-se o mais da lei.

Conselho Superior do Ministério Público, 25 de janeiro de 2019.

O Presidente,

/José da Costa Ximenes/

DELIBERAÇÃO N.º 17/CSMP/2019

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido em sessão extraordinária no dia vinte e cinco de janeiro de dois mil e dezanove, e no uso das competências previstas no artigo 17°,

n.º 1, alínea a) e e), do Estatuto do Ministério Público (EMP), aprovado pela Lei n.º 14/2005, de 16 de setembro, alterado pela Lei n.º 11/2011, de 28 de setembro, e considerando os resultados da avaliação da fase do estágio do VI Curso de Formação para Magistrados e Defensores Públicos, delibera:

Nomear o **Dr. Nelson José Soares Magno**, solteiro, licenciado em Direito, nascido no dia 28 de setembro de 1985, filho de Filomeno Magno e de Amelita Soares Pereira, natural de Ainaro, portador do Cartão do Eleitor n.º 0059419, emitido pelo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral, residente em Surik-Mas, Aldeia Wedalak, Suco Bairro Pité, Posto Administrativo Dom Aleixo, Município de Díli, para a categoria de Procurador da República Estagiário, com efeitos a partir do dia 1 de fevereiro de 2019.

O ora nomeado fica colocado na Procuradoria da República Distrital de Díli.

Notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Cumpra-se o mais da lei.

Conselho Superior do Ministério Público, 25 de janeiro de 2019.

O Presidente,

/José da Costa Ximenes/

DELIBERAÇÃO N.º 18/CSMP/2019

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido em sessão extraordinária no dia vinte e cinco de janeiro de dois mil e dezanove, e no uso das competências previstas no artigo 17°, n.ºs 1, alínea a) e e), do Estatuto do Ministério Público (EMP), aprovado pela Lei n.º 14/2005, de 16 de setembro, alterado pela Lei n.º 11/2011, de 28 de setembro, e considerando os resultados da avaliação da fase do estágio do VI Curso de Formação para Magistrados e Defensores Públicos, delibera:

Nomear o **Dr. Simeão Brito Seixas,** casado, licenciado em Direito, nascido no dia 27 de outubro de 1967, filho de José Brito Seixas e de Palmira Soares Ribeiro, natural de Díli, portador do Cartão Eleitoral n.º 0475977, emitido pelo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral, residente no Suco Bidau Santana, Posto Administrativo Cristo Rei, Município de Díli, para a categoria de Procurador da República Estagiário, com efeitos a partir do dia 1 de fevereiro de 2019.

O ora nomeado fica colocado na Procuradoria da República Distrital de Díli.

Notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Cumpra-se o mais da lei.
Conselho Superior do Ministério Público, 25 de janeiro de 2019.
O Presidente,
/José da Costa Ximenes/
DELIBERAÇÃO N.º 95/CSMP/2018
O Conselho Superior do Ministério Público, reunido em sessão extraordinária no dia vinte e um de dezembro de dois mil e dezoito, delibera, ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 17°, n.° 1, alíneas a) e e) e 46°, n.° 1, do Estatuto do Ministério Público (EMP), aprovado pela Lei n.° 14/2005, de 16 de setembro, alterado pela Lei n.° 11/2011, de 28 de setembro, transferir, a seu pedido, o Dr. Ambrósio Rangel Freitas , Procurador da República de 3ª Classe, da Procuradoria-Geral da República – Gabinete Central do Combate a Corrupção e Criminalidade Organizada (GCCCCO), para a Procuradoria da República Distrital de Baucau, com efeitos a partir do dia 01 de maio de 2019.
Notifique-se e publique-se no Jornal da República.
Seguidamente registe-se no respetivo processo individual.
Cumpra-se o mais da lei.
Conselho Superior do Ministério Público, 21 de dezembro de 2018.
O Presidente
/José da Costa Ximenes/
DELIBERAÇÃO N. 05/CSDP/XII/2018
O Conselho Superior da Defensoria Pública de Timor-Leste – CSDP, no exercício de suas atribuições e responsabilidades previstas nos artigos 35°, a, b, c, h, 36°, 1 e 91°, do Decreto-Lei n. 10/2017;
 Considerando a realização da classificação de serviço dos Defensores Públicos Nacionais formalizado pelo serviço de Inspeção da Defensoria Pública, que conceituou todos como "bom";

Conselho Superior.

Série I, N. ° 5

suficiente para promoção;

2) Considerando que todos os Defensores Públicos nacionais constantes na lista aprovada, já possuem tempo de serviço

3) Considerando o tempo de serviço prestado perante a Defensoria Pública, dos defensores públicos nacionais do 1°, 2°, 3° e 4° concursos, e a aprovação do Anexo IV do Relatório Geral Final do Serviço de Inspeção da Defensoria Pública, pelo

Reunidos na sessão ordinária, no dia 12 de dezembro de 2018, RESOLVE:

Publicar a lista dos Defensores Públicos nacionais aptos a serem promovidos, e seus novos escalões, conforme lista em anexo.

Dili, 6 de fevereiro de 2019.

Conselho Superior da Defensoria Pública de Timor-Leste

O Presidente

Câncio Xavier

Defensor Público-Geral

PROMOÇÃO DOS DEFENSORES PÚBLICOS NACIONAIS DE TIMOR-LESTE

Nº	Nome	Classe	Escalão
1	Câncio Xavier	Defensor Público de 2ª Classe	С
2	Manuel Sarmento	Defensor Público de 2ª Classe	С
3	Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai	Defensor Público de 2ª Classe	С
4	Olga Barreto Nunes	Defensor Público de 2ª Classe	С
5	Márcia Maria Filipe Sarmento	Defensor Público de 2ª Classe	С
6	Sebastião Amado Nheu Ribeiro de Almeida	Defensor Público de 2ª Classe	С
7	Fernando Lopes de Carvalho	Defensor Público de 2ª Classe	С
8	Marçal Mascarenhas	Defensor Público de 2ª Classe	В
9	Sérgio Paulo Dias Quintas	Defensor Público de 2ª Classe	В
10	Rui Manuel Guterres	Defensor Público de 2ª Classe	В
11	Laura Valente Lay	Defensor Público de 2ª Classe	В
12	João Henrique de Carvalho	Defensor Público de 2ª Classe	А
13	Manuel Fernando Exposto	Defensor Público de 2ª Classe	Α
14	Gregório Maria Lurdes de Lima	Defensor Público de 2ª Classe	А
15	José da Silva	Defensor Público de 2ª Classe	Α

16	Calisto Totu	Defensor Público de 2ª Classe	А
17	Jonas Henrique da Costa	Defensor Público de 2ª Classe	А
18	Juvenal Yanes Freitas	Defensor Público de 2ª Classe	Α
19	Manuel Amaral	Defensor Público de 2ª Classe	Α
20	Afonso Gomes Fátima	Defensor Público de 2ª Classe	А

DELIBERAÇÃO

N.º 06/CSDP/I/2019

O Conselho Superior da Defensoria Pública de Timor-Leste – CSDP, no exercício de suas atribuições e responsabilidades previstas nos artigos 35°, *a*, *b*, *c*, *h*, 36°, 1, e 91°, do Decreto-Lei 10/2017;

- 1) Considerando a importância da continuidade do funcionamento do Serviço de Inspeção da Defensoria Pública, conforme demonstrado em parecer encaminhado ao Exclentíssimo Senor Ministro da Justiça em 13/07/2018;
- Considerando o término do mandato do Dr. Estevão Ferreira Couto, defensor público internacional da Defensoria Pública da União da República Federativa do Brasil, que exerceu a função de Inspetor da Defensoria Pública de Timor-Leste até dezembro de 2018;
- 3) Considerando a vinda do Dr. Pedro Paulo Raveli Chiavini, defensor público federal de categoria especial, da Defensoria Pública da União da República Federativa do Brasil, ora defensor público internacional, que veio continuar a cooperação entre Brasil e Timor-Leste no âmbito do "Projeto de Apoio ao Fortalecimento do Setor de Justiça" no ano de 2019.

Reunido em sessão extraordinária, no dia 28 de janeiro de 2019, depois de verificado o preenchimento dos requisitos legais pertinentes, RESOLVE:

Selecionar e nomear o Sr. Dr. Pedro Paulo Raveli Chiavini, defensor público internacional, para exercer as funções de inspetor da Defensoria Pública de Timor-Leste, enquanto durar sua missão em solo timorense, em conformidade com o artigo 91° do Decreto-Lei n. 10/2017, de 20 de março.

Díli, 28 de Janeiro de 2019.

Conselho Superior da Defensoria Pública de Timor-Leste

O Presidente

Dr. Cancio Xavier

Defensor Público-Geral